CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 538/2025

AUTOR: Andre Fraga

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde sobre a Prescrição, o Manejo Clínico e as Propriedades Terapêuticas da Cannabis Medicinal, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 538/2025, de autoria do vereador Andre Fraga que visa instituir o Programa Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde sobre a Prescrição, o Manejo Clínico e as Propriedades Terapêuticas da Cannabis Medicinal, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O projeto apresenta relevante interesse público, sobretudo no que se refere à qualificação da política municipal de saúde e à melhoria do atendimento aos pacientes que fazem uso de terapias à base de cannabis medicinal, especialmente em casos de doenças crônicas, neurológicas e refratárias a tratamentos convencionais.

A proposta possui caráter programático e educativo, podendo ser implementada por meio da estrutura já existente da Secretaria Municipal da Saúde, com utilização de recursos humanos e institucionais disponíveis, bem como mediante parcerias com instituições de ensino e pesquisa.

Ademais, a capacitação continuada tende a gerar economia indireta ao sistema de saúde, ao possibilitar tratamentos mais eficazes, redução de internações e melhor manejo clínico dos pacientes.

Importante destacar que a proposição não cria despesas obrigatórias de caráter continuado sem a devida previsão de fonte de custeio, podendo sua execução ser ajustada conforme a disponibilidade orçamentária, respeitando os limites legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 538/2025.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Kel Torres

Alexandre Aleluia

Roberta Caires

Marta Rodrigues

David Rios